



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

Lei

LEI Nº 2.345, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

afixada no mural de publicações no período  
de 07/10/15 à 29/10/15

estive  
Conforme Art. 93 da Lei. orgânica do Município.

Regulamenta a expedição de Alvará de  
Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. Fica criada a Lei Municipal que fixa os requisitos indispensáveis a Prevenção Contra Incêndio nos prédios e estabelecimentos do Município de Manoel Viana, complementares à legislação estadual, considerando, principalmente, a segurança à vida e ao patrimônio.

Art.2º. Compete ao órgão municipal responsável pela expedição do Alvará de Funcionamento da Edificação e do evento temporário, a fiscalização e a aplicação da sanção administrativa prevista no inciso IV do art. 10, do Decreto Estadual no. 51.803 de 10 de setembro de 2014.

Art.3º. A realização de eventos temporários abertos com fluência de público no âmbito deste município deverá ter seu projeto técnico de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI-, aprovado pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio Grande do Sul, antes da concessão de licença e funcionamento a ser concedida pela Prefeitura Municipal.

Art.4º. A Prefeitura Municipal, por sua Secretaria competente, não autorizará a construção aos prédios e estabelecimentos novos, sem a aprovação do projeto das medidas de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio Grande do Sul, cuja exigência fica instituída nesta Lei.

Art.5º. A Prefeitura Municipal, por sua Secretaria competente, não expedirá o “Habite-se”, “Alvará de Licença e Funcionamento” aos prédios, edificações e estabelecimentos novos, antes da expedição do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio- PPCI-, do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Art.6º. A Prefeitura Municipal, por sua Secretaria competente, exigirá a apresentação do Alvará de Prevenção e proteção Contra Incêndio do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio Grande do Sul (APPCI) para a efetiva renovação de licenças e alvarás de renovação, e expedição de habite-se dos prédios e estabelecimentos cujo projeto, construção ou funcionamento seja anterior a Lei Estadual no. 14.376 de 26 de dezembro de 2013.

Art. 7º. Ficam os estabelecimentos comerciais/industriais agregadores de pessoas obrigados a afixarem, no rol de entrada, juntamente com o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.

Art. 8º. O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI), após expedição pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio Grande do Sul, terá validade de 12 meses, exceto orientação diversa da corporação.

Art. 9º. Aplica-se no âmbito do Município de Manoel Viana, nos demais casos a Lei Estadual no. 14.376 de 26 de dezembro de 2013 e suas regulamentações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado em regulamentar por Decreto os casos omissos nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Manoel Viana, RS, 07 de outubro de 2015.



SILVANA BEN SALBEGO  
Prefeita

Registra-se e Publica-se



Aluisio Gomes Pivoto  
Secretario de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei cuja proposição tem como objetivo regulamentar as normas de segurança em edificações e estabelecimentos novos ou já constituídos no âmbito do Município, a fim de propiciar adequação e melhor cumprimento da Lei Estadual no. 14.376 de 26 de dezembro de 2013 e Decreto Estadual no. 51.803 de 10 de setembro de 2014, que dispõem sobre as normas de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), regulamentando além da aplicação da legislação estadual, os limites de atuação do pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Outrossim, informamos que inobstante a apresentação da presente proposição o município já vem cumprindo rigorosamente os preceitos legais referente à matéria insertos na legislação estadual.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Silvana Ben Salbego

Prefeita

Manoel Viana, RS, 07 de outubro de 2015.